



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Processo n. 0022318-74.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Análise da Portaria n. 383/19-DF da Direção do Foro da comarca de Lages

1. Nada obstante concordar com os fundamentos do parecer do Juiz-Corregedor Orlando Luiz Zanon Junior (Núcleo II), tenho que, considerando os argumentos expostos nos pareceres que instruem os autos, na atual conjuntura, manifesto-me pela limitação da jornada dos servidores em exercício de funções gratificadas para 7 (sete) horas diárias. É que, primeiro, deve ser destacada a importância de se preservar a isonomia de tratamento, mediante interpretação balizada pelo art. 5º da CRFB, e, segundo, a doutrina e as experiências que recomendam a manutenção de uma jornada de trabalho sustentável.

2. Remeta-se o feito ao Núcleo Administrativo da Presidência deste Tribunal de Justiça, a quem compete a decisão acerca do tema, para, após, nova remessa a este Órgão Censor para orientação ao Magistrado com relação à Portaria em tela, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY GOY PETRY JUNIOR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 16/12/2019, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2715870** e o código CRC **6B77B372**.